



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 13/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 85/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/02/2020 das 18.20 as 20.35

Decisão: CEEST 13/2020

Referência: 4525859/2019

Interessado: HERMANO CLEMENTINO DA SILVA

EMENTA: Defere Inclusão do Título de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Hermano Clementino Da Silva, Considerando que as informações constantes na consulta ao CREA-RJ (fl. 07), a UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - RJ, bem como o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, estão devidamente registrados (cadastrados) junto ao CREA/RJ; Considerando que CREA/RJ cadastrou quais atribuições deverão ser concedidas aos profissionais egressos desta instituição de ensino; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado sob a responsabilidade da Universidade Candido Mendes, no Rio de Janeiro-RJ, com trabalho de conclusão de curso (TCC) - Segurança Elétrica em Zonas Classificadas, foi realizado no período de 22 de setembro de 2015 a 22 de setembro de 2016, com uma carga horária total de 720 horas; Considerando que o profissional teve sua conclusão do curso de Engenharia Elétrica em 25/02/2015, pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA; a) Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985, dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências; c) Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do trabalho e dá outras providências; d) Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; e) Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; f) Resolução nº 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise a documentação apensada ao processo, e conforme entendimento do Departamento Jurídico dessa Regional, VOTO pelo DEFERIMENTO PROVISÓRIO do pleito nos termos em que foi conferindo ao Engenheiro Eletricista HERMANO CLEMENTINO DA SILVA, crea Nº 1601471190, o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Código 424-01-00 (tabela de títulos, profissionais da Resolução nº 473/02), com atribuições Provisórias do art.º 4.º da Resolução 359/91 do CONFEA, com atribuições previstas no Artigo 04 (AT. 01 a 18) da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do Confea. Entretanto, diante das dúvidas quanto as informações sobre a forma de como ocorreu os encontros presenciais citados no próprio Projeto Pedagógico e também esclarecer de que forma ocorreu o Estágio Supervisionado. Diante disso, ressalto que a inclusão do Título do Egresso de Engenheiro de Segurança do Trabalho será em CARATER PROVISÓRIO até que a elucidação dos fatos sejam apresentados pela Instituição de Ensino. Portanto, solicito diligência sobre o caso em questão. Além disso, essa Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST atendeu o que determina o OFÍCIO CIRCULAR Nº 82/2019/CONFEA. previstas no Artigo 04 da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do Confea., pelo(a) deferimento do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Hermano Clementino Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de fevereiro de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião